



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.397/2012

“REGRAS E CONDUTAS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO QUADRIÊNIO EM VIGOR PARA O SUBSEQUENTE”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. No que se refere às despesas com pessoal, nos 180 dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato Executivo em curso, nenhum ato que provoque aumento desses gastos poderá ser editado, conforme estabelece os ditames do art. 21, parágrafo único, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Configura-se como exceção o disposto do “*caput*” deste artigo os casos de excepcional interesse governamental para a contratação de serviço público, obedecendo-se ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica vedada ao titular de Poder Executivo Municipal e sua autarquia municipal nos 02 (dois) últimos quadrimestres final do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

§1º. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§2º. Excetua-se desta vedação os contratos de caráter essencial, emergencial e serviços de caráter contínuo.

Art. 3º. Resta ainda considerar que em ano eleitoral, ficará vedada a realização de transferências voluntárias a órgão e entidades, exceto para aquelas em andamento para os quais já houve assinatura de convênios e autorização legislativa, e em execução em exercícios financeiros anteriores.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.397/2012.

Parágrafo Único. As regras para as transferências voluntárias, em ano eleitoral, deverão observar as disposições da Lei n. 9.504, de 1997 que determina em seu art. 73, especificamente.

Art. 4º. Fica vedado, no último mês do mandato, empenhar despesa cujo valor ultrapasse a soma correspondente ao duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.

Parágrafo Único. São nulos e de nenhum efeito os empenhos e dos atos praticados em desacordo com a regra supracitada.

Art. 5º. Fica também, vedado no mesmo período acima assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato em curso.

Art. 6º. Fica vedada contratar operação de crédito por antecipação da receita, nos últimos 180 dias de mandato em curso.

Art. 7º. Excetua-se da proibição as Publicidades de caráter institucional, ressalvando excepcionalmente a propaganda de atos, programas, obras e serviços públicos, desde que motivada por grave e urgente necessidade pública, com autorização específica da Justiça Eleitoral.

Art. 8º. Não há restrição à realização de licitações para obras e serviços nos dois quadrimestres finais do último ano de mandato desde que exista dotação orçamentária, que não se trate de recursos decorrentes de transferências voluntárias e que se atenda ao disposto no art. 42 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BORÓTO

Prefeito Municipal

Arquivado neste gabinete desta Prefeitura na data

supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete

Portaria nº. 750/2011